



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 5 - URE LT 5
Rua: Celso de Azevedo Marques, 502 - Mooca – Tel: 2602-1240
E-mail: DELT5@educacao.sp.gov.br
Site: <http://deleste5.educacao.sp.gov.br>



Cursos de idiomas oferecidos pelos Centros de Estudos de Línguas (CEL)

Aos(as) estudantes e profissionais da educação interessados(as) em realizar suas matrículas nos cursos do CEL.

Os **Centros de Estudos de Línguas (CEL)** estão com as matrículas abertas para cursos **gratuitos** de Inglês, Alemão, Francês, Espanhol, Italiano, Japonês, Mandarim, LIBRAS e Português (para estudantes migrantes internacionais).

Resolução SEDUC nº 26, de 24-02-2025

CAPÍTULO I

Caracterização, Destinação, Objetivo e Denominação

Artigo 1º – O Centro de Estudo de Línguas – CEL constitui-se uma unidade de ensino vinculada, administrativa e pedagogicamente, a uma escola estadual, e se destina a atender aos:

I – estudantes devidamente matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontrem com frequência regular na escola vinculadora ou em qualquer outra escola da rede pública estadual e demais redes públicas.

II – profissionais da educação da rede pública estadual de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC – SP.

§ 1º – O CEL tem por objetivo proporcionar aos estudantes e profissionais da educação enriquecimento curricular, mediante estudos opcionais de línguas estrangeiras modernas, de Libras ou de Português como Língua Estrangeira para estudantes migrantes internacionais.

§ 2º – O CEL deverá ter a mesma denominação da escola a que estiver vinculado, cabendo à direção da escola vinculadora manter, em local visível e de livre acesso, a identificação do CEL e a relação dos cursos oferecidos.

§ 3º – As matrículas dos estudantes do Ensino Médio do Centro Paula Souza, das outras redes públicas e dos profissionais da educação serão efetuadas em vagas remanescentes ao atendimento à demanda dos estudantes das escolas estaduais desta Secretaria da Educação.

§ 4º – As matrículas dos profissionais da educação em vagas remanescentes não deverão ultrapassar 25% do total de estudantes da turma.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 5 - URE LT 5
Rua: Celso de Azevedo Marques, 502 - Mooca – Tel: 2602-1240
E-mail: DELT5@educacao.sp.gov.br
Site: <http://deleste5.educacao.sp.gov.br>



CAPÍTULO III

Cursos, Turmas de Estudantes e Materiais Didático-Pedagógicos

Artigo 6º – O CEL deverá oferecer cursos de línguas estrangeiras modernas, de Libras e Português como Língua Estrangeira, preferencialmente, em todos os turnos de funcionamento da unidade vinculadora, de forma a atender, em sua totalidade, a demanda proveniente dos cursos dos anos finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio da região.

§ 1º – Na organização dos cursos a serem oferecidos pelo CEL deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – curso de língua espanhola;
- 2 – continuidade dos cursos de línguas estrangeiras modernas em funcionamento, nos termos dos mínimos estabelecidos na presente resolução;
- 3 – cursos de inglês e mandarim, destinados exclusivamente a estudantes do ensino médio;
- 4 – curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- 5 – curso de Português como Língua Estrangeira para estudantes migrantes internacionais matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 2º – Excepcionalmente considerando a demanda, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo poderá orientar a criação de outros cursos não previstos nesta resolução.

§ 3º – Os cursos de inglês, de que trata o item 3 do § 1º deste artigo, destinam-se, precipuamente, ao desenvolvimento da compreensão auditiva e da fluência na conversação oral nesse idioma.

§ 4º – O ensino de Libras de que trata o item 5 do § 1º deste artigo deverá proporcionar habilidade de comunicação e o acesso à cultura surda.

§ 5º – Com o objetivo de promover condições de acesso ao curso de Português como Língua Estrangeira destinado, exclusivamente, a estudantes migrantes internacionais, sediados em núcleos populacionais de regiões não atendidas pelo CEL, poderá ser instalada uma classe multisseriada, constituída por, no mínimo 10 (dez) e, no máximo, por 15 (quinze) alunos, que funcionará como uma classe vinculada à escola vinculadora do CEL, após ouvido o Conselho de Escola da Unidade Escolar estadual receptora.

§ 6º – O curso de Português como Língua Estrangeira para estudantes migrantes internacionais a ser oferecido nos CEL deverá enfatizar o domínio da linguagem oral ou o seu caráter instrumental e de acesso à cultura brasileira, como mecanismo de enriquecimento curricular.

§ 7º – Havendo a oferta de cursos de línguas estrangeiras mediados por tecnologia, deverão ser constituídas turmas respeitando a carga horária e a organização previstas para as turmas dos cursos presenciais.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 5 - URE LT 5 Rua: Celso de Azevedo Marques, 502 - Mooca – Tel: 2602-1240 E-mail: DELT5@educacao.sp.gov.br Site: http://deleste5.educacao.sp.gov.br</p>	
---	---	---

Artigo 7º – Na organização dos cursos do CEL, deverá ser observado:

I – os cursos de que tratam os itens 1, 2 e 3 do § 1º do artigo 6º desta resolução:

a) terão dois níveis de estudos (Nível I e Nível II), com carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, correspondendo a 480 (quatrocentas e oitenta) aulas, que deverão garantir, a cada estudante, aprendizagem progressiva no idioma de sua opção;

b) cada um dos níveis, a que se refere a alínea “a” deste inciso, será constituído de 240 (duzentas e quarenta) aulas, distribuídas em 3 (três) estágios semestrais de 80 (oitenta) aulas cada, cujas atividades serão desenvolvidas em 4 (quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II – os cursos de que tratam os itens 4 e 5 do artigo 6º desta Resolução:

a) terão um único nível de estudos, com carga horária total de 200 (duzentas) horas, correspondendo a 240 (duzentas e quarenta) aulas, cujas atividades serão desenvolvidas em 4 (quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta minutos) cada.

III- os cursos de que tratam os itens 1 a 5 do § 1º do artigo 6º desta resolução, serão organizados de forma a compatibilizar os interesses e as necessidades da escola e dos estudantes, observando-se, no caso de oferta de horário com 4 (quatro) aulas sequenciais, um intervalo de até 20 (vinte) minutos entre as 2 (duas) primeiras e as 2 (duas) últimas aulas.

Parágrafo único – Para atender, prioritariamente, ainda que não exclusivamente, alunos trabalhadores, que curse o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, poderão ser criadas turmas de estudantes aos sábados, com 4 (quatro) aulas sequenciais, na forma prevista no inciso III deste artigo.

Artigo 8º – Na constituição das turmas de estudantes do CEL, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – no estágio de curso de nível único e no 1º estágio dos demais cursos: turmas de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) estudantes;

II – nos demais estágios e níveis: turmas de, no mínimo, 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo único – A Diretoria de Ensino poderá autorizar turmas:

1 – exclusivamente com, no mínimo, 15 (quinze) estudantes, para fins de conclusão de curso, quando se tratar de estudos do último estágio do Nível II; e

2 – excepcionalmente, com, no máximo, 15 (quinze) estudantes, para fins de constituição de classe multisseriada, a ser formada por alunos de até 3 (três) estágios subsequentes, desde que não iniciais ou únicos.

Artigo 9º – O CEL poderá, semestralmente, abrir período de inscrições para formação de novas turmas de estudantes, em cursos que tenham apresentado índices mínimos de evasão ou de cancelamento de matrícula, não superiores a 25% da quantidade inicial de alunos, no ano corrente, observadas as normas e diretrizes gerais da demanda escolar.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 5 - URE LT 5 Rua: Celso de Azevedo Marques, 502 - Mooca – Tel: 2602-1240 E-mail: DELT5@educacao.sp.gov.br Site: http://deleste5.educacao.sp.gov.br</p>	
---	---	---

Parágrafo único – A Diretoria de Ensino poderá autorizar, em caráter excepcional, a abertura de inscrições e formação de novas turmas para cursos que tenham apresentado índices de evasão ou de cancelamento de matrícula superiores ao estabelecido no caput deste artigo, mas sem ultrapassar o limite de 30% da quantidade inicial, desde que a autorização seja solicitada pelo Diretor de Escola da unidade vinculadora, com justificativa e com proposta de trabalho que vise à melhoria dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

Matrícula, Frequência e Escrituração Escolar

Artigo 10º – Terá direito à matrícula inicial e à continuidade de estudos no CEL o estudante que comprove estar matriculado e frequentando regularmente um dos seguintes cursos:

- I – de Ensino Fundamental, a partir do 7º ano, ou de Ensino Médio, na rede pública estadual da Secretaria da Educação;
- II – da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, na rede pública estadual da Secretaria da Educação;
- III – de Ensino Fundamental, a partir do 7º ano, em escolas de outras redes públicas;
- IV – de Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;
- V – comprove ser profissional da educação, em exercício, na rede pública estadual da Secretaria da Educação.

§ 1º – Para o curso de Português como Língua estrangeira será aceita a matrícula do estudante migrante internacional a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º – A inscrição e a matrícula do estudante serão efetuadas pelo seu responsável ou por ele próprio, quando maior de dezoito anos, ou profissional da educação mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola da unidade vinculadora.

§ 3º – No ato de inscrição, o estudante poderá optar, na ordem de sua preferência, por até dois cursos, dentre os oferecidos pelo CEL, a fim de ampliar suas possibilidades de conseguir matrícula, de acordo com a quantidade de vagas de cada curso.

§ 4º – A matrícula de estudantes relacionados aos incisos III, IV e dos profissionais da educação de que trata o inciso V deste artigo estará condicionada à existência de vagas remanescentes, após atendimento a estudantes relacionados nos incisos I e II.

§ 5º – Será permitida ao aluno do CEL matrícula concomitante em mais de uma língua estrangeira ou Libras, desde que, quando constituída uma turma de determinado idioma, existam vagas remanescentes.

§ 6º – O estudante, que receber as movimentações de não comparecimento ou abandono na escola estadual ou em escola de outras redes públicas em que esteja matriculado, implicará o imediato cancelamento de sua matrícula no CEL.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 5 - URE LT 5 Rua: Celso de Azevedo Marques, 502 - Mooca – Tel: 2602-1240 E-mail: DELT5@educacao.sp.gov.br Site: http://deleste5.educacao.sp.gov.br</p>	
---	---	---

§ 7º – As ausências injustificadas, superior a 20% do total de aulas regulares dadas, na escola estadual ou de outras redes públicas em que esteja matriculado, implicará o imediato cancelamento de sua matrícula no CEL.

§ 8º – O estudante perderá o direito à renovação de sua matrícula no curso ao atingir índice de ausências injustificadas igual ou superior a 25% do total de aulas dadas, em qualquer dos estágios de qualquer curso do CEL.

§ 9º – O Diretor de Escola/Escolar da unidade vinculadora poderá, em caráter excepcional, mediante comprovada justificativa, deferir pedido de renovação de matrícula do estudante ou profissional da educação a que se refere o disposto no parágrafo 7º deste artigo.

§ 10 – Ficará assegurada a continuidade de estudos ao estudante de escola estadual que vier a ser municipalizada, nos termos do convênio da Parceria Estado-Município, desde que este estudante já tenha concluído satisfatoriamente, pelo menos, 1 (um) estágio de estudos no CEL.

§ 11 – Os profissionais da educação poderão se matricular nos cursos oferecidos nos CEL desde que seja em vagas remanescentes, respeitada a porcentagem estabelecida no § 4º do artigo 1º

Artigo 11º – No atendimento à demanda, as vagas do CEL serão distribuídas, inicialmente, com observância ao disposto nos incisos do artigo 10 desta resolução, aos estudantes e profissionais da educação da escola vinculadora e àqueles das outras escolas estaduais e de outras redes públicas da região, excetuando-se os profissionais da educação de outras redes públicas, reservando-se, no mínimo, 40% do total de vagas, para jovens matriculados no Ensino Médio.

Parágrafo único – Havendo demanda superior à oferta de vagas do curso de Inglês, terão preferência os estudantes do Ensino Médio que comprovem possuir desempenho escolar satisfatório e maior percentual de frequência às aulas nas respectivas escolas.

Artigo 12º – Será permitida ao aluno concluinte da 3ª série do Ensino Médio a continuidade de estudos no CEL, para possibilitar a conclusão de seu curso de língua estrangeira ou Libras, independentemente da série do Ensino Médio em que se encontrava no momento de sua matrícula no CEL.

Artigo 13º – A escrituração escolar dos estudantes matriculados no CEL observará os mesmos procedimentos adotados nos cursos regulares, devendo ser o registro dos resultados, nas sínteses bimestrais realizado de forma contínua e sistemática.

§ 1º – O estudante ou profissional da educação que concluir o curso com rendimento satisfatório, terá direito à expedição de certificado de conclusão.

§ 2º – Ao estudante ou profissional da educação que, antes da conclusão do curso, obtiver, ao término de qualquer estágio, rendimento satisfatório, poderá ser expedida, pela escola vinculadora, declaração comprobatória da realização dos estudos.

§ 3º – Ao término de cada estágio do curso, a escola vinculadora deverá fornecer à escola em que o estudante esteja regularmente matriculado, informações sobre o seu desempenho

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 5 - URE LT 5 Rua: Celso de Azevedo Marques, 502 - Mooca – Tel: 2602-1240 E-mail: DELT5@educacao.sp.gov.br Site: http://deleste5.educacao.sp.gov.br</p>	
---	---	---

escolar no CEL, a carga horária cumprida, bem como o estágio realizado e/ou o nível concluído pelo estudante

§4º – As informações referidas no parágrafo 3º deste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do histórico escolar do estudante, a título de enriquecimento curricular.

§5º – Os registros de resultados bimestrais e semestrais, bem como o aproveitamento final, deverão, obrigatoriamente, ser digitados no Diário de Classe, integrante da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.

§6º – Os registros, a que se refere o parágrafo anterior, serão expressos em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§7º – Aplicar-se-á como parâmetro, para avaliação do desempenho escolar do estudante, a nota 5 (cinco), sendo considerado satisfatório o desempenho a que se tenha aferido nota igual ou superior a 5 (cinco).

§8º – O certificado de conclusão a que se refere o § 1º deste artigo não contará para fins de evolução funcional dos profissionais da educação.

Para maiores informações entrar em contato com a escola mais próxima.

Veja os endereços:

- **EE Prof. João Dias da Silveira**
Rua: Souza Breves, 80 – Vila Zilda, SP
Tel.: (11) 2091-6860
- **EE Prof. José Marques da Cruz**
Rua: Aracê, 563 – Vila Formosa, SP
Tel.: (11) 2781-9822
- **EE Sen. Paulo Egydio de O. Carvalho**
Rua: Ararituaba, 1264 – Vila Maria, SP
Tel.: (11) 2631-0204

Atenciosamente,

Cristiane Aparecida Decco Kawamura
Professor Especialista em Currículo – Desenvolvimento Curricular – Língua Inglesa
Equipe de Especialistas em Currículo - EEC
URE – LT5